



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 277/P

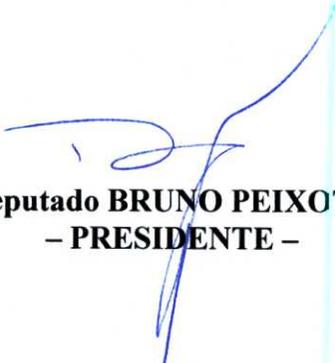
Goiânia, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 152, extraído do Processo Legislativo nº 2023001097, a ele apensados os de nºs 2023001653 e 2023001736, aprovado em sessão realizada no dia 24 de abril do corrente ano, de autoria da **Deputada BIA DE LIMA** e dos **Deputados DR. GEORGE MORAIS** e **WILDE CAMBÃO**, que altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política estadual do idoso e dá outras providências, para prever a oferta, pelo Poder Público, de cursos de inclusão digital para idosos.

Atenciosamente,

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126, DE 11 DE ABRIL DE 2024.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Altera a Lei nº 18.240, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a garantia a todo portador de deficiência, que necessite de cadeira de rodas, da gratuidade do ingresso para o seu acompanhante, em eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.240, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Assegura à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante os direitos que especifica nos eventos culturais, esportivos e de entretenimento e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 18.240, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica garantida ao acompanhante de pessoa com deficiência que dele necessitar para a sua locomoção a gratuidade em eventos culturais, esportivos e de entretenimento organizados por pessoas jurídicas de direito público e privado ou entidades filantrópicas.

.....  
§ 3º Nos eventos de que trata o *caput* deste artigo, serão ainda garantidos lugares que possibilitem qualidade visual à pessoa com deficiência e seu acompanhante.”(NR)

“Art. 1º-A Os eventos de que trata o *caput* do art. 1º serão realizados em locais que disponibilizem:

- I – rampas largas;
- II – espaço entre assentos;
- III – corredores largos e amplos;
- IV – banheiros adaptados.”(NR)



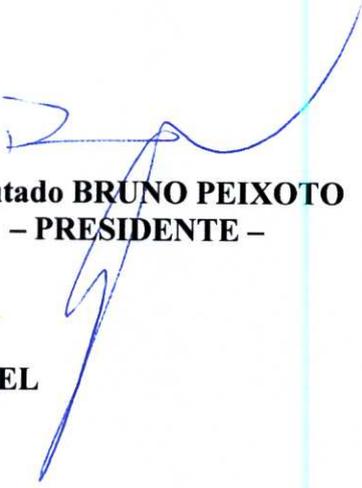


“Art. 2º O descumprimento desta Lei, inclusive por meio de quaisquer constrangimentos causados à pessoa com deficiência ou ao seu acompanhante, sujeita o infrator à multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), duplicando-se o valor em caso de reincidência.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de abril de 2024.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

  
**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –





# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.285

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 22.688, DE 14 DE MAIO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Advogado Previdenciário.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Advogado Previdenciário, a ser comemorado, anualmente, em 10 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de maio de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício

ANDERSON TEODORO  
Deputado Estadual

Protocolo 460289

##### LEI Nº 22.689, DE 14 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política estadual do idoso e dá outras providências, para prever a oferta, pelo Poder Público, de cursos de inclusão digital para idosos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

XXVII - inclusão social e digital da pessoa idosa por meio de oferecimento de cursos especiais nas áreas de tecnologia e comunicação." (NR)

"Art. 5º .....

VI - à Secretaria de Comunicação Social divulgar os serviços e programas destinados à pessoa idosa, bem como estimular junto à mídia toda e qualquer ação socioeducativa que vise uma melhor qualidade de vida para este segmento populacional." (NR)

"Art. 5º-A O Poder Público estadual ofertará cursos especiais à pessoa idosa com conteúdo relacionado às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, visando à sua inclusão digital e social.

§ 1º Os cursos têm como principais objetivos:

I - incentivar a pessoa idosa a utilizar os recursos tecnológicos para sua integração à vida moderna;

II - capacitar a pessoa idosa para utilização das ferramentas digitais, especialmente o uso de *smartphones*, computadores e aplicativos de comunicação e entretenimento;

III - ensinar os aspectos fundamentais sobre segurança em tecnologia da informação e boas práticas para combater riscos e ataques virtuais;

IV - motivar a pessoa idosa a buscar a educação básica por meio da educação tecnológica;

V - desenvolver material educativo e informativo sobre inclusão digital, direitos digitais e segurança *online*, disponibilizado em formato acessível.

§ 2º Poderão ser promovidos campanhas, eventos educativos e *workshops* que estimulem a integração social e digital da pessoa idosa.

§ 3º Será fomentada a parceria com empresas de tecnologia, instituições de ensino e provedores de internet para o oferecimento de benefícios e descontos especiais em produtos e serviços para a pessoa idosa." (NR)

"Art. 8º-A Para viabilizar o cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizado(a):

I - (VETADO);

II - a celebração de parcerias do Poder Público estadual com outras pessoas jurídicas de direito público e/ou privado." (NR)

"Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Conselho Estadual do Idoso ou outro órgão previsto em ato normativo próprio do Poder Executivo." (NR)

"Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de maio de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício

BIA DE LIMA  
Deputada Estadual

DR. GEORGE MORAIS  
Deputado Estadual

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

Protocolo 460291